



**LEI ORDINÁRIA**

**Nº. 2.235/2012**

***"Autoriza o Poder Executivo a instituir Projeto de Férias "Tá na Hora de Brincar", a ser desenvolvido no período de Janeiro e Julho nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, no município de Aquidauana e dá outras providências".***

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto Férias "Tá na Hora de Brincar" a ser desenvolvido durante o período de janeiro e julho nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's do Município de Aquidauana.

**Art. 2º.** O Projeto Férias terá os seguintes objetivos gerais:

- I - garantir o atendimento às crianças cujos pais são trabalhadores e necessitam dessa ação nos meses de janeiro e julho;
- II - proporcionar atividades orientadas e planejadas, de acordo com a faixa etária das crianças;
- III - promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere aos bens culturais e as possibilidades de vivência da infância;
- IV - reduzir os níveis de violência observados durante esse período;
- V - valorizar o trabalho integrado: instituição e família, garantindo atendimento que contemple a criança em seu desenvolvimento.

**Art. 3º.** O Projeto Férias "Tá na Hora de Brincar", terá os seguintes objetivos específicos:

- I - incentivar o vínculo estabelecido entre a Comunidade e o CMEI's;
- II - propiciar às crianças atividades lúdicas e coletivas, a fim de ampliar a oralidade, bem como desenvolver as funções psicomotoras;
- III - desenvolver e construir valores, bem como propiciar situações favoráveis ao crescimento da personalidade na 1ª infância;
- IV - desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo, educativo e de saúde.

**Art. 4º.** Poderão se inscrever no Projeto Férias, as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, devidamente matriculados nos CMEI's deste Município, cujos pais comprovem trabalhar no referido período.



**Parágrafo único.** A comprovação do exercício de atividade laborativa pelos pais deve ser feita através de declaração do empregador, ou ainda por qualquer outro documento idôneo que comprove a referida situação.

**Art. 5º.** As inscrições das crianças interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nos CMEI's, nos dois meses letivos anteriores às férias.

**Art. 6º.** Os pais ou responsáveis deverão ser informados sobre a importância do projeto, as atividades que serão desenvolvidas e o objetivo do mesmo, a fim de compreender a necessidade do atendimento às crianças.

**Art. 7º.** O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado através da mídia e junto às comunidades dos CMEI's participantes.


**Art. 8º.** Para implantar o Projeto, instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará ações integradas nas Gerências Municipais, cujas competências estejam voltadas aos objetivos do projeto.

**Art. 9º.** O Poder Executivo, através das Gerências definirá o período em que o Projeto de Férias será desenvolvido.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE MARÇO DE 2012.**

  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO**  
*Procurador Geral do Município*